



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

Núcleo de Certificação e Controle de Sanções

Telefone(s): 65 3613-7127 / 7564 / 7565 / 7699

e-mail: nucleodesancoes@tce.mt.gov.br

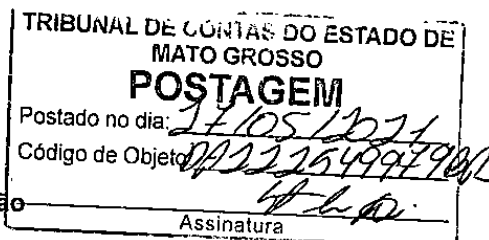
Ofício nº : 195/2021/NCCS

Cuiabá-MT, 26 de maio de 2021

Ao Senhor

VILSON PIRES

Ex-Prefeito Municipal de Paranatinga
Rua 13 de maio s/nº, Bairro Vila Aurora
CEP 78740-000 - Rondonópolis - MT



Assunto: Processo nº 50148/2017 - Notificação

Prezado Senhor,

Conforme o Julgamento Singular nº 245/DN/2021, publicado no Diário Oficial de Contas (DOC-TCE/MT) do dia 18/03/2021, a Representação de Natureza Externa relativa ao processo nº 50148/2017 foi julgada parcialmente procedente, determinando-lhe que restitua aos cofres públicos o valor de R\$ 297,95.

Diante do exposto, de acordo com a competência estabelecida na Portaria nº 030/2014, **NOTIFICO** Vossa Senhoria para recolhimento aos cofres públicos do município Paranatinga da restituição no valor atualizado de **R\$ 360,44**, vencível em **25/07/2021**. O valor foi atualizado pelo índice de inflação oficial (IPCA) até a data de 30/04/2021, em consonância com a Resolução Normativa nº. 02/2013-TCE/MT, devendo, ainda, ser corrigido monetariamente na data do efetivo recolhimento. Deverá ser encaminhado o comprovante de restituição no prazo de 15 (quinze) dias após o prazo de vencimento.

Caso o débito não seja quitado, os autos serão encaminhados ao órgão competente para a propositura de execução judicial, nos termos do art. 293, caput, da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT (com redação dada pela Resolução Normativa nº 20/2010).

Atenciosamente.

(assinatura digital)¹

Gilson Gregorio

Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

